

**EXCELENTESSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SEPLAG - CELIC -
SUBSECRETARIA DA ADMN. CENTRAL DE LICITAÇÕES**

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico Nº 0448/2020

OMNI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, já devidamente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de V. S., com a finalidade de apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão de classificação da empresa MULTILASER INDUSTRIAL S/A por V. Sa. em 27/07/2020, com base nas razões a seguir mencionadas.

1. A Recorrente informou a intenção de recorrer em 27/07/2020, tendo sua intenção aceita na mesma data. Assim, o prazo para interposição do

presente recurso, mencionado, finda-se em 29/07/2020 00:00, data até a qual será totalmente tempestivo, impondo-se seu conhecimento.

2. A sessão pública teve início no dia 23/07/2020, para a etapa de lances com posterior convocação para entrega da proposta e documentação técnica ainda em mesma sessão.

3. Após análise da documentação técnica, foi realizada convocação para entrega dos documentos de habilitação em sessão de 27/07/2020, encerrada com adjudicação do lote para MULTILASER.

4. Ocorre que a documentação anexada pela licitante MULTILASER, contempla divergências, que trazem como consequência a não comprovação de exigências mínimas constantes do Termo de Referência como será demonstrado.

5. Em sua proposta comercial, para o item 1 do lote, a MULTILASER ofertou o produto (modelo): M11C - PC912. Já para o item 2 do mesmo lote, o produto (modelo) ofertado corresponde a: M11HC – PC911. Anexou ainda, catálogos dos produtos que fazem parte integrante da proposta comercial.

6. O edital, para os dois itens do lote, exige no Termo de Referência: “18.2 O MODELO OFERTADO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DE CONFORMIDADE A PORTARIA 170 DO INMETRO, EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO PARA REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS NECESSÁRIOS”

7. De forma a comprovar dita exigência, a MULTILASER apresentou o certificado de nº 18651-19-01, emitido pelo INSTITUTO DE CERTIFICAÇÕES BRASILEIRO S/A – ICBR em 16/04/2019.

8. Tal documento contempla especificamente os modelos, M11C e M11HC, porém, não fazem referência a nenhum tipo de família, denominação, nome comercial ou qualquer outra referência que comprove que esse documento inclui ou contempla, os modelos ofertados na proposta: M11C -PC912 para o item 1 e M11HC-PC911 para o item 2.

9. É sabido que as certificações devem contemplar a relação de modelo que compõem a família objeto da certificação, obedecendo às regras de

formação de família estabelecidas, quando a certificação assim o contemplar, referenciando suas descrições técnica e incluindo a relação de todas as marcas, modelos, versões comercializadas.

10. Nesse sentido, temos que a certificação é válida unicamente para os modelos “M11C” e “M11HC”. Não há como considerar que dita certificação contempla os modelos “M11C – PC912” e “M11HC-PC911” uma vez que não há nenhuma indicação de eventual família ou variações de modelo na certificação apresentada.

11. Vejamos o que define a Portaria 170 nesse sentido:

(...)

4.6 Famílias para Bens de Informática

Agrupamento de modelos de equipamento para um mesmo fim, derivados de uma configuração máxima, incluindo lista de componentes e sub-montagens, além da descrição de como os modelos são construídos e que, tipicamente, têm em comum o projeto básico, a construção, as partes e/ou montagens essenciais, com variações permitidas de um produto principal e que sejam obrigatoriamente de um mesmo fabricante, de uma mesma unidade fabril e de um mesmo processo produtivo.

(...)

6.2.1 Solicitação de Certificação

Deve ser encaminhada toda a documentação solicitada no RGCP e mais as seguintes:

a) modelos que compõem a família do objeto em questão e respectivas configurações, assim como a regra de formação da família, quando houver;

(...)

O Plano de ensaio deve considerar também os ensaios complementares resultantes das variações de modelos dentro da família, conforme definido no Anexo B.

(...)

Quando houver variação nos componentes críticos entre os modelos da família, deve ser seguido o descrito no Anexo B, que discrimina os componentes críticos para cada categoria de equipamento e as regras para a realização dos ensaios complementares que se fizerem necessários.

12. Ou seja, a Portaria 170 é clara quando especifica que a descrição das famílias, agrupamentos, modelos derivados, variação de componentes etc. devem, **obrigatoriamente**, fazer parte da documentação e respectivos ensaios.

13. Resta óbvio que a certificação apresentada não contempla a variação, a família, a versão ou qualquer outra forma de denominação que se deseje para os produtos constantes da proposta: “M11C-PC912” e “M11HC-PC911”.

14. Tal entendimento fica mais evidente quando se verifica a página 2 da certificação, especificamente na descrição constante da “Características do(s) Modelo(s)”. O emissor do certificado destaca a informação de “Quantidade de portas USB” dos modelos certificados, especificando que o modelo M11C e M11HC possuem, respectivamente, 2 (duas) portas USB 3.0 e 3 (três) portas USB 3.0.

15. Analisando o catálogo dos produtos M11C-PC912 e M11HC-PC911, temos que a quantidade de portas USB divergem na quantidade e no tipo de porta das mencionadas nos produtos da certificação, indicando tratar-se de componente crítico diverso ao ensaiado, nesse caso, a placa-mãe. Note-se que os produtos ofertados possuem mais portas do que os produtos certificados, incluindo porta “Type-C” que não está presente em nenhum dos produtos constantes da certificação.

16. Ainda que por simples hipótese, seja admitido que a certificação apresentada contempla variações de família e componentes críticos como a placa-mãe, tal lista deve fazer parte da certificação, conforme definido no Anexo B da Portaria 170 - INMETRO, o que não ocorre nesse caso, assim como não há, em nenhuma parte da certificação, qualquer menção às possíveis variáveis de família, modelo, nome comercial ou algo nesse sentido.

B.2 Para cada família haverá um Certificado de Conformidade emitido. Entretanto, conforme o disposto no item 6.2.4.2.3, é possível que um Certificado conte em diversas configurações para um equipamento, hipótese em que deve ser anexado ao certificado a lista dos possíveis componentes críticos, os respectivos fabricantes e modelos.

17. De forma a ilustrar o que afirmamos, em recente licitação no Estado de SP, promovida pela Bolsa Eletrônica de Compras SP – BEC, a MULTILASER apresentou certificado nº 437.002/20 para requisitos da norma **PE-351 – Rotulo ecológico para bens de informática**. Esse documento pode ser acessado, pela internet, no site www.bec.sp.gov.br nos anexos de proposta da oferta de compra 513101510852020OC00047, arquivo enviado em 08/07/20 às 12:37:48.

18. Dita certificação contempla a família, o modelo e os códigos utilizados pela MULTILASER em seus produtos. Conforme apresentado na página 2 do certificado (ver abaixo), os modelos M11C e M11HC possuem dita certificação, porém, da mesma forma que ocorre com o certificado nº 18651-19-01, não há nenhuma variação ou código de produto que conte em derivações para os modelos M11C-PC912 e M11HC-PC911 ou para qualquer outro tipo de derivação.

O presente Anexo concede a Licença para uso da Marca ABNT de Qualidade Ambiental – Rótulo Ecológico ABNT- para a Empresa: Multilaser Industrial S.A
This annex grants the License for using the ABNT Environmental Mark – ABNT Ecolabel – to the company: Multilaser Industrial S.A

Para o(s) produto(s):
To the following product(s):

Marca	Produto	Família	Modelo	Código
Multilaser	Notebook	Chromebook	M11C	-
		Chromebook	M11HC	
		EDU	M11W Pro	
		EDU	M11W Pro CL	
		EDU	MLX11	
	UL Series	UL Series	ULXYZ	X pode variar de 1 a 9; Y pode variar de 0 a 9; Z pode variar de 0 a 9, conforme configuração.
	Desktop	UT Series	UTXYZ	X pode variar de 1 a 9; Y pode variar de 0 a 9; Z pode variar de 0 a 9, conforme configuração.

19. Ainda que não tenha sido exigido o certificado de rotulagem ambiental nesse edital, e, portanto, não tenha sido enviada sua comprovação, a MULTILASER informa no seu catálogo que os produtos M11C-PC912 e M11HC-PC911 possuem dita certificação, porém, não estão contemplados nas variações de famílias, modelos ou códigos do documento emitido pela ABNT Certificadora. Ao menos nesse certificado.

20. Ressalta-se que o objetivo de trazer essa certificação emitida pela ABNT não é de questionar o rótulo ecológico uma vez que ele não faz parte das exigências desse certame. O objetivo é mostrar como as variações de família, modelos, códigos se apresentam quando são acobertadas pelo certificado.

21. Divergência entre os modelos ofertados e a certificação apresentada também pode ser notada no grau de proteção do equipamento ao derramamento de líquidos, essa sim, exigência constantes do edital.

22. Ainda que os catálogos informem que os produtos ofertados possuem resistência ao derramamento de líquidos, o certificado nº 18651-19-01 apresentado para comprovar atendimento aos requisitos da Portaria 170 - INMETRO, mostra exatamente o contrário, nos equipamentos ensaiados.

23. O item “Características dos Modelos” contemplados e ensaiados na certificação apresentada, entre outras características, informa o “grau de proteção contra penetração nociva de água” como sendo: “IPX0”.

24. O grau de proteção IP é definido pelos dois últimos dígitos, sendo que o primeiro corresponde às partículas sólidas e o segundo ao meio líquido. Vejamos a tabela:

Primeiro dígito:

0 - Não protegido

1 - Proteção contra objetos sólidos com 50 mm de diâmetro ou mais

2 - Proteção contra objetos sólidos com 12,5 mm de diâmetro ou mais

3 - Proteção contra objetos sólidos com 2,5 mm de diâmetro ou mais

4 - Proteção contra objetos sólidos com 1,0 mm de diâmetro ou mais

5 - Proteção contra poeira

6 - À prova de poeira

Segundo dígito:

0 - Não protegido

1 - Protegido contra gotas que caiam na vertical

2 - Protegido contra gotas que caiam na vertical com corpo inclinado a até 15°

3 - Protegido contra borrifo de água

4 - Protegido contra jorro de água

5 - Protegido contra jatos de água

6 - Protegido contra jatos potentes de água

7 - Protegido contra imersão temporária em água de até 1 metro por 30minutos

8 - Protegido contra a imersão contínua em água

9: *Proteção contra a imersão (durante 1 m) e resistente à pressão.*

9K - *Protegido contra água proveniente de jatos de vapor e alta pressão*

25. Temos que, os modelos analisados na certificação de nº 18651-19-01, emitido pelo INSTITUTO DE CERTIFICAÇÕES BRASILEIRO S/A – ICBR, **não possuem proteção para líquidos!**

26. De forma a ratificar que os modelos ensaiados na certificação citada no parágrafo anterior carecem de proteção contra líquidos, basta fazer uma consulta em inúmeros sites da Internet, referente à classificação de graus de proteção IP. Entre eles, a Wikipédia:

Níveis de classes de proteção IP ou grau de proteção IP são padrões internacionais definidos pela norma IEC 60529 para classificar e avaliar o grau de proteção de produtos eletrônicos fornecidos contra intrusão (partes do corpo como mãos e dedos), poeira, contato acidental e água. É publicada pela Comissão Eletrotécnica Internacional (IEC).[1][2][3]

*A norma tem como objetivo fornecer aos usuários informações mais detalhadas do que termos de marketing vagos, como especificações dos equipamentos à prova d'água. Os dígitos (numerais característicos) indicam a conformidade com as condições, resumidas em tabelas. Onde não há dados disponíveis para especificar um grau de proteção em relação a um dos critérios, o dígito é substituído com a letra X. **O dígito 0 é utilizado quando nenhuma proteção é fornecida.***

Uma classificação de X para um ou mais critérios de proteção pode ser interpretada erradamente como "sem proteção." Para ilustrar, uma peça de equipamento eletrônico classificada com IPX7 quase certamente irá demonstrar uma resistência robusta para a penetração de partículas, embora uma classificação para a entrada de

sólidos não tenha sido formalmente atribuída. Assim, uma designação X não deve ser automaticamente interpretada como uma falta de proteção.

27. Ou seja, o segundo dígito “0”, na classificação apresentada na certificação, **IPX0**, indica, sem sombra de dúvidas, que os equipamentos para qual a certificação de nº 18651-19-01 foi emitida, **não possuem nenhum tipo de proteção contra líquidos**.

28. Outro item presente na descrição das “Características do Modelos” presente na certificação nº 18651-19-01 é a fonte de alimentação, que também é um dos chamados componentes críticos da Portaria 170 - INMETRO. Tem-se que a certificação é específica para o modelo “**DA-40A19**” com a seguinte característica de entrada: “*Entrada / Input: 100-240 Vc.a., 50-60 Hz, 1 A*”. Os produtos ofertados, de acordo com os catálogos da MULTILASER, contemplam fontes: “*Fonte de alimentação padrão bivolt (100V – 240V, com até 2A)*”. Ainda que o catálogo especifique “com até”, alerta-se para o fato que não há na certificação, lista de componente crítico “fonte de alimentação”, adicional ao modelo especificado: “DA-40A19” de 1A.

29. Ou seja, ao especificar na proposta a possibilidade de fornecer produtos com fonte de alimentação diferente da certificada, se de fato isso ocorrer, restará descaracterizada a certificação apresentada ainda que, por simples hipótese, a certificação seja considerada válida para os modelos constantes da proposta.

30. Pela análise das características dos equipamentos mencionadas na certificação nº 18651-19-01, conclui-se que os produtos ensaiados para os quais a certificação foi emitida, **são produtos diferentes** dos ofertados na proposta da licitante MULTILASER, ainda que mantenham a raiz M11C- M11HC na sua denominação.

31. Nesse sentido a certificação apresentada não é válida para os produtos ofertados pela MULTILASER na sua proposta comercial.

32. Se toda e qualquer variação de modelos, famílias, derivações, configurações, etc, **não contempladas nas certificações**, pudessem ser

aceitas a partir de um certificado considerando tão somente sua “raiz”, as certificações perderiam o sentido e a credibilidade.

33. De acordo o definido no art. 3º da Lei 8.666 de 1993, a licitação deve respeitar a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

34. O edital exige que o modelo ofertado possua certificado de conformidade com a Portaria 170 – INMETRO que, de acordo com os critérios e normas que a definem, a certificação deve contemplar os modelos que compõem a família do objeto, as configurações, as regras de formação da família, a lista dos possíveis componentes críticos, os respectivos fabricantes e modelos, entre outras.

35. Não há em nenhum item da certificação nº 18651-19-01 apresentada qualquer referência a possíveis variações de família para os modelos M11C e M11HC que possam contemplar os modelos constantes da proposta da empresa MULTILASER, assim como não há nenhuma lista de componentes críticos ou variações que justifiquem as divergências entre os produtos ofertados e os produtos certificados.

36. Caso a comissão, eventualmente, entenda plausível, ainda que com todas as inconsistências aqui apontadas, aceitar a certificação nº 18651-19-01, para a Portaria 170 – INMETRO, como válida para os modelos M11C-PC912 e M11HC-PC911, ainda que qualquer referência de variação de modelos não conste desse documento, tem-se que os modelos certificados não possuem

nenhuma resistência a líquidos como claramente informado na certificação.

37. Caso a comissão, entenda, com todas as inconsistências aqui apontadas, que a certificação apresentada, para a Portaria 170 – INMETRO, não contempla os modelos M11C-PC912 e M11HC-PC911, tem-se que a MULTILASER deixou de cumprir exigência constante no Termo de Referência do edital: “18.2 O MODELO OFERTADO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DE CONFORMIDADE A PORTARIA 170 DO INMETRO, EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO PARA REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS NECESSÁRIOS”

38. Não há como considerar uma certificação como “parcialmente aceita”. Ou ela serve para considerar os produtos ofertados como aderentes à Portaria 170 – INMETRO, ou não. Se aceita, a certificação deve ser contemplada em todas as características apontadas, o que nos leva ao entendimento apontado no item 34.

39. Pelo acima exposto, conclui-se que a MULTILASER deixou de atender exigência constante do Termo de Referência do edital, seja por não comprovar que os modelos ofertados M11C-PC912 e M11HC-PC911 possuem certificado de conformidade para Portaria 170 – INMETRO, seja por não atender à resistência a líquidos, devendo, portanto, ser DESCLASSIFICADA.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Brasília, 28 de julho de 2020

OMNI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.